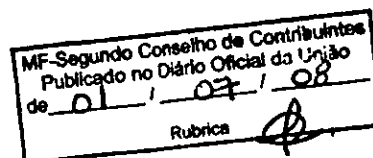




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	11070.001457/2003-85
Recurso nº	128.016 Embargos
Matéria	COFINS
Acórdão nº	203-12.413
Sessão de	20 de setembro de 2007
Embargante	FOCKINK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Interessado	FOCKINK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.



Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/1999 a 28/02/2003

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO COMPLEMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Constatada omissão no julgado cabe complementá-lo, re/ratificando o Acórdão.

COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO APÓS O TERMO DE INÍCIO. AUSÊNCIA DE ESPONTANEIDADE.

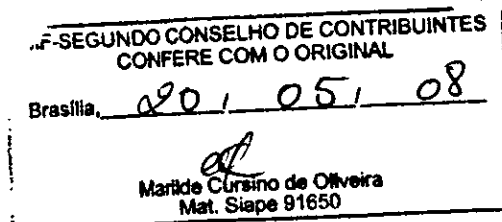
O pagamento efetuado após o termo de início de fiscalização, ainda que realizado antes da lavratura do auto de infração, serve à liquidação do crédito tributário regularmente lançado, mas não à redução do lançamento de ofício.

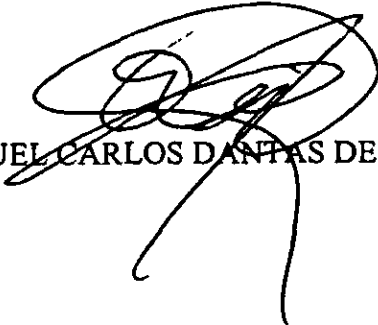
Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, re-ratificando o teor do Acórdão nº 203-10.335, nos termos do voto do Relator.


ANTÔNIO BEZERRA NETO
Presidente




EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilewski (Suplente), Luciano Pontes de Maya Gomes, Odassi Guerzoni Filho e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.

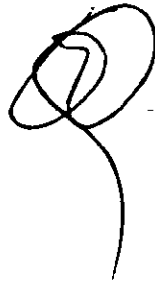
MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília	20 / 05 / 08
	
Marilde Cursino de Oliveira Mat. Siape 91650	

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração tempestivos, interpostos pela contribuinte.

Aponta a embargante omissão, por não ter o julgado tratado da alegação de que o valor relativo ao período de apuração fevereiro de 2003 foi pago em 21/03/2003, conforme DARF cuja cópia foi apresentada em aditamento à impugnação. Destaca que tal alegação, não tratada também na decisão de primeira instância, foi reiterada na peça recursal, mas esta Terceira Câmara, novamente, não cuidou do tema.

É o Relatório.



MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	20/05/08
	
Marilde Cursino de Oliveira	
Mat. Siape 91650	

Voto

Conselheiro EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, Relator

Constato a omissão apontada.

Como se vê na peça recursal, a embargante alega que o Auditor-Fiscal autuante desconsiderou o pagamento realizado em 21/03/2003, no montante total de R\$ 55.056,36, sendo R\$ 54.162,68 de principal e R\$ 893,68 de multa de mora (fl. 401, vol. II). Tal alegação não foi tratada no Acórdão embargado.

Verifico, também, que à fl. 272 consta cópia de DARF com as características acima, cujo valor principal, igual a R\$ 54.462,68, coincide com o apurado na revisão de ofício do lançamento, esta realizada em 23/06/2003 (ver fls. 361/362).

Face à omissão constatada, os presentes Embargos de Declaração devem ser admitidos.

Cabe rejeitar, contudo, os argumentos contidos no Recurso Voluntário, porque o citado pagamento foi efetuado após o termo de início de fiscalização, que se deu em 13/11/2002 (fl. 03). Na data do recolhimento em foco o contribuinte não mais gozava de espontaneidade. Por isto tal pagamento deve ser utilizado para liquidação do crédito tributário regulamente lançado, mas não para reduzir o lançamento.

Embora o pagamento em questão tenha ocorrido antes da lavratura do Auto de Infração - cuja ciência ocorreu em 03/04/2003, enquanto conforme a cópia do DARF o recolhimento foi realizado em 23/03/2003 -, não tem o poder de cancelar em parte o lançamento. Serve tão-somente para reduzir em cinquenta por cento a multa de ofício lançada, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.218/91.

Em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e os acolho tão-somente para complementá-lo, eliminando a omissão e re-ratificando o Acórdão.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2007.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 20/05/08

Martide Cursino de Oliveira
Mat. Siape 91650